DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

SOLAR BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
51.045.717/0001-90

1º Trimestre de 2026

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

Devido à natureza dos Fundos e em conformidade com seus respectivos regulamentos, informamos que não se aplica a apresentação do relatório de verificação de lastro nas seguintes situações:

(i) Fundos cujo regulamento estabelece que suas aplicações sejam realizadas exclusivamente em cotas de fundos de investimento;
(ii) Fundos que, no trimestre em referência, aplicaram integralmente em cotas de fundos de investimento, ainda que seus regulamentos prevejam a possibilidade de alocação em outros ativos.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Devida a natureza do fundo e em consonância com a carteira do Fundo, informamos que o Fundo dispensa registro de direitos creditórios.

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

SOLAR BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
51.045.717/0001-90
1º Trimestre de 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Não houve alteração na política de investimento do Fundo no trimestre, tampouco efeitos decorrentes sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Sim. No trimestre, a Solar Capital (R.L. Consultoria Financeira) representou individualmente mais de 10% da carteira de direitos creditórios do Fundo, sendo tal exposição composta por cotas de outros FIDCs geridos ou assessorados pela referida consultoria. Não houve, no período, alterações nos critérios de concessão de crédito e de cobrança adotados pela consultoria. A seguir, sintetizam-se as políticas vigentes:

Política de Concessão de Crédito: a R.L. Consultoria adota processo estruturado de due diligence do cedente, iniciado pelo levantamento de documentação completa (contrato social, documentos dos sócios, faturamento aberto mês a mês dos últimos 36 meses, relação de clientes e fornecedores, quadro de endividamento junto a bancos, factorings e FIDCs, declarações de Imposto de Renda, balanços dos últimos três exercícios e último balancete) e por visita presencial ao cedente — obrigatoriamente conduzida por um dos sócios no caso de clientes novos — que dá origem ao Relatório de Visitas, considerado documento imprescindível. A Área de Crédito e Cadastro consolida as análises contábeis, de endividamento e de restrições de mercado, emitindo parecer conclusivo que é submetido ao Comitê Master de Crédito com antecedência mínima de 48 horas, sendo exigida aprovação unânime dos sócios para liberação do cedente. O limite inicial é concedido de forma conservadora e revisado a cada três ou quatro meses, e as operações seguem fluxo de dupla aprovação (gerente e sócio, ou mais de um sócio para valores relevantes), com trava de confirmação de 20% sobre duplicatas e monitoramento contínuo de restritivos junto ao Serasa, índice de liquidez, concentração de sacados, prorrogações, títulos vencidos e deficiências de garantias.

Régua de Cobrança: executada por equipe própria, contempla (i) confirmação do título em até sete dias após a operação, por telefone ou e-mail; (ii) verificação do recebimento do boleto entre sete e dez dias antes do vencimento; (iii) contato com o sacado após o vencimento para obtenção de programação de pagamento; (iv) acionamento do cedente para recompra, na ausência de acordo com o sacado; (v) envio a cartório em até dez dias, caso não haja recompra; (vi) inclusão de cedente e sacado no Pefin/Serasa; e (vii) encaminhamento para cobrança judicial, persistindo a inadimplência.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

Não houve alterações relevantes nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo no trimestre.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

O Fundo investe primordialmente em cotas de outros FIDCs, razão pela qual não houve cessão de direitos creditórios no período. A aquisição das cotas dos FIDCs investidos é realizada em conformidade com a Resolução CVM nº 175.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

Não houve eventos de pré-pagamento com impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira no período.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não houve alienação de direitos creditórios, a qualquer título, no período.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo no período, tampouco impacto no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

Não houve ocorrências no período analisado.

Atenciosamente,
FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA. – CNPJ: 08.153.028/0001-49